



Mogado, ver de 3.151-15/3/03

# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 2.995, de 16 de outubro de 2003.**

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação os bens imóveis que especifica”**

**O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal e com fundamento nos arts. 2º e 6º, combinados com o art. 5º, alínea “i” e § 1º, todos do Decreto-Lei nº 3.365/41, de 21/06/41 e alterações introduzidas pelas Leis Federais 6.602/98 e 9.785/99 e considerando:**

I - Que o Município de Taquaritinga vem implementando um conjunto de políticas públicas de estímulo ao desenvolvimento econômico com geração de emprego e renda, mediante incentivo à instalação de empresa em Núcleos de Desenvolvimento Integrado, criados mediante investimentos públicos previstos nos planos de ação governamental;

II - Que a política de desenvolvimento econômico deve estar alinhada à de desenvolvimento urbano, de forma que o parcelamento, o uso e a ocupação do solo urbano pelas atividades econômicas se faça sem prejuízo da qualidade de vida nos assentamentos urbanos do Município;

III - Que a legislação municipal estabeleceu diretriz de uso preferencial para atividades industriais, comerciais e de serviços implantadas sob a forma de Núcleos de Desenvolvimento Integrado para a área urbana localizada à margem da Rodovia Nemésio Cadeti, com descrição perimétrica contida no parágrafo único do art. 17 da Lei Municipal nº 3.195, de 07 de agosto de 2001, introduzido pela Lei Municipal nº 3.334, de 16/10/2003;

IV - Que, na forma do art. 18 e §§ da Lei Municipal nº 3.195, de 07 de agosto de 2001, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 3.222, de 25 de janeiro de 2002 e Lei Municipal nº 3.334, de 16 de outubro de 2003, compete ao Prefeito Municipal promover a aquisição, por desapropriação amigável ou judicial, de áreas de terra destinadas à ampliação do Núcleo de Desenvolvimento Integrado localizadas em área contida na descrição perimétrica de que trata o item anterior, para ampliação de Núcleo de Desenvolvimento Integrado já implantado e a implantação de novos Núcleos;

V - Que a delegação investe o Prefeito Municipal da competência legal, inclusive, para desapropriar imóveis que vem sendo utilizados por atividade econômica típica de Núcleos de Desenvolvimento Integrado sempre que justificável a medida para assegurar a manutenção e/ou ampliação das células de emprego e renda que se encontrem ameaçadas;

VI - Que a Lei Municipal nº 3.334, de 16 de outubro de 2003 convalidou os Decretos de Desapropriação que declaram de utilidade pública as áreas localizadas no perímetro descrito no parágrafo único introduzido art. 17 da Lei Municipal nº 3.195 de 07 de agosto de 2001, estabelecendo que se aplicam a



# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

essas áreas as disposições de gerenciamento características de Núcleos de Desenvolvimento Integrado;

VII - Que o Decreto Municipal nº 2.934, de 12 de fevereiro de 2003 que trata da desapropriação de área de Itaru Ogata necessária à ampliação de Núcleo de Desenvolvimento Integrado foi convalidado na forma do item anterior;

VIII - Que a ação desapropriatória de tal área se mostra urgente, em face de sucessivas demandas judiciais sobre a área, que colocam em risco a manutenção e/ou ampliação das células de emprego e renda decorrentes de atividades de indústria ali desenvolvidas;

IX - Que a desapropriação é medida resolutive para assegurar que a solução dos litígios sobre a área, na medida em que o critério de destinação de uso da área deixará a esfera do interesse privado para acomodar-se às normas de direito público aplicáveis aos Núcleos de Desenvolvimento Integrado, garantindo-se assim a destinação social do uso do solo urbano, na forma dos arts. 5º, XXIII, 170, III e 182 da CF;

X - Que a Fazenda Municipal não se encontra neste momento em condições de fazer frente à desapropriação da área total prevista Decreto Municipal nº 2.934, de 12 de fevereiro de 2003;

XI - Que os estudos de viabilidade levados à efeito pelos setores da Administração demonstram a possibilidade de desapropriação parcial do imóvel na área em que o mesmo não se encontra edificado, sem prejuízo às diretrizes viárias e às normas de parcelamento de solo em vigor no Município;

## **D e c r e t a:**

**Art. 1º** Fica convalidado o Decreto Municipal nº 2.934, de 12 de fevereiro de 2003, observada a motivação constante deste Decreto e as normas para destinação da área estabelecida na Lei Municipal nº 3.334, de 16 de outubro de 2003.

**§ 1º** A área objeto da desapropriação classifica-se com Zona de Uso Predominantemente Industrial, do tipo II (ZUPI-II), nos termos da Lei Estadual 5.597/87.

**§ 2º** A área total do imóvel poderá ser desapropriada parcialmente, observados os estudos técnicos levados à efeito pelos órgãos competentes da Administração responsáveis pela execução da política urbana que demonstram que o parcelamento do solo decorrente da desapropriação parcial não conflita com as diretrizes viárias e módulos mínimos de parcelamento de solo para áreas destinadas a Núcleos de Desenvolvimento Integrado.

**§ 3º** O ANEXO I, que faz parte integrante deste Decreto, contém o estudo de viabilidade para a desapropriação da área em



# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

sucessivas etapas, a fim de permitir a adequação da medida ao fluxo de desembolso da Administração.

**Art. 2º** A área objeto da desapropriação será destinada à ampliação de Núcleo de Desenvolvimento Integrado.

**Art. 3º** A desapropriação de que trata este Decreto, fica desde já declarada de natureza urgente, para os fins previstos no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e legislação subsequente.

**Art. 4º** Para os fins do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/00, as despesas decorrentes deste Decreto, serão compensadas com a geração de empregos e de tributos, estimadas com a implantação de unidades de produção industrial.

**Art. 5º** A Procuradoria Jurídica do Município providenciará a avaliação dos bens imóveis, objeto da desapropriação, assim como as formalidades legais para a sua regularização.

**Art. 6º** As verbas necessárias à execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 16 de outubro de 2003.

**Milton Arruda de Paula Eduardo**  
- Prefeito Municipal -

Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
- Agente do Serviço Municipal resp. p/ Divisão -



# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Anexo I – Decreto nº 2.995, de 16 de outubro de 2003**

Memorial descrito de um imóvel rural denominado Grama, que consta pertencer a Itaru Ogata ( Matr. nº 109 ), localizada em face com a Rodovia Nemésio Cadeti SP 333, Km. 143, neste município de Taquaritinga, SP, para fins de desapropriação de área.

**IMÓVEL ORIGINAL:-** Tem início no marco 01, este localizado na divisa com a propriedade rural de propriedade de Espólio de Nelson Sargi, Rodovia Nemésio Cadeti ( SP 333 ) e com a área em descrição; daí, segue confrontando com a Rodovia Nemésio cadeti – SP 333 com a distancia de 54,35 metros e Az. 40°59'16" até o marco 02; daí, segue confrontando com a Rodovia Nemésio Cadeti – SP 333 com a distancia de 190,40 metros e Az. 36°30'48" até encontrar o marco 03; daí, segue confrontando com a propriedade de Itaru Ogata com a distancia de 88,23 metros e Az. 319°45'13" até encontrar o marco 04; daí, segue com a mesma confrontação com a distancia de 248,45 metros e Az. 243°53'13" até encontrar o marco 05; daí, segue confrontando com a propriedade de Espólio de Nelson Sargi na distancia de 200,80 metros e Az. 139°13'10" até encontrar o marco 01, marco este que serviu de início e fim a presente descrição perimétrica, perfazendo assim uma área de **3,499135 Hectares**.

**1ª ETAPA DA DESAPROPRIAÇÃO:-** Tem início no marco 01, este localizado na divisa com a propriedade rural de propriedade de Espólio de Nelson Sargi, Rodovia Nemésio Cadeti ( SP 333 ) e com a área em descrição; daí, segue confrontando com a Rodovia Nemésio cadeti – SP 333 com a distancia de 54,35 metros e Az. 40°59'16" até o marco 02; daí, segue confrontando com a área remanescente na distância 74,63 metros e Az. 306°30'48" até encontrar o marco 02\_A; daí, segue com a mesma confrontação na distancia de 116,76 metros e Az. 36°30'48" até encontrar o marco 02\_B; daí, seguindo ainda com a mesma confrontação na distancia de 53,16 metros e Az. 153°37'13" até encontrar o marco 04\_A; daí, segue confrontando com a propriedade de Itaru Ogata na distancia de 170,30 metros e Az. 243°53'13" até encontrar o marco 05; daí, segue confrontando com a propriedade de Espólio de Nelson Sargi na distancia de 200,80 metros e Az. 139°13'10" até encontrar o marco 01, marco este que serviu de início e fim a presente descrição perimétrica, perfazendo assim uma área de **1,762759 Hectares**.

**2ª ETAPA DA DESAPROPRIAÇÃO (ÁREA REMANESCENTE):-** Tem início no marco 02, este localizado na divisa com a área a desapropriar, Rodovia Nemésio cadeti SP 333 e com a área em descrição; daí, segue confrontando com a Rodovia Nemésio Cadeti – SP 333 com a distancia de



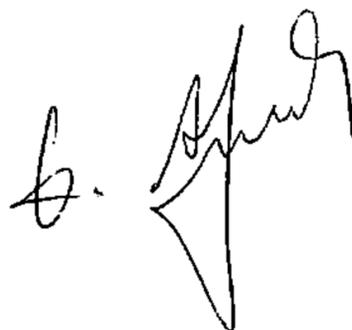
# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

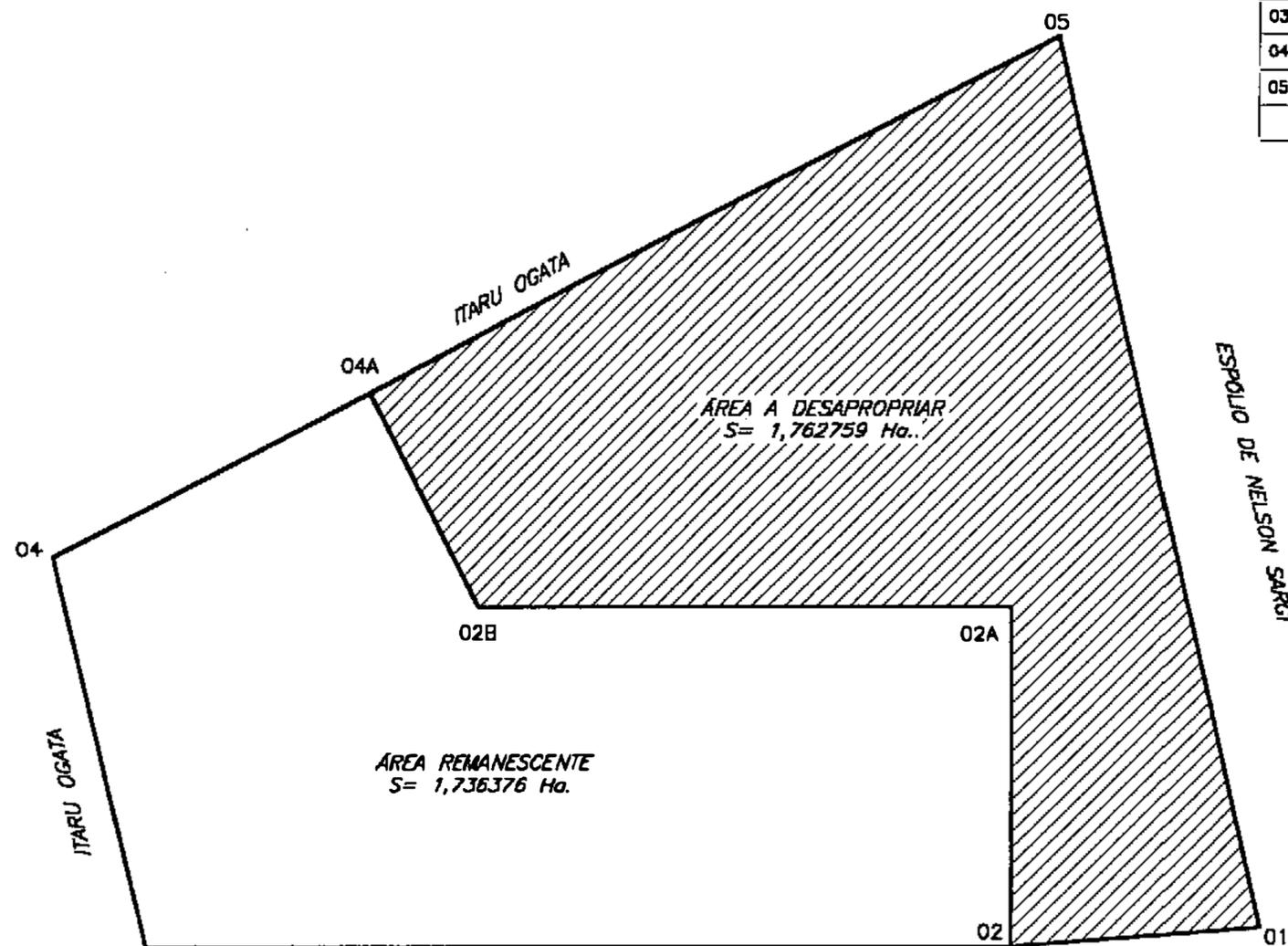
ESTADO DE SÃO PAULO

190,40 metros e Az.  $36^{\circ}30'48''$  até encontrar o marco 03; daí, segue confrontando com a propriedade de Itaru Ogata com a distancia de 88,23 metros e Az.  $319^{\circ}45'13''$  até encontrar o marco 04; daí, segue com a mesma confrontação com a distancia de 78,15 metros e Az.  $243^{\circ}53'13''$  até encontrar o marco 04\_A; daí, segue confrontando com a área a desapropriar na distancia de 53,16 metros e Az.  $333^{\circ}37'13''$  até encontrar o marco 02\_B; daí, segue com a mesma confrontação na distancia de 116,76 metros e Az.  $216^{\circ}30'48''$  até encontrar o marco 02\_A; daí, seguindo ainda com a mesma confrontação na distancia de 74,63 metros e Az.  $126^{\circ}30'48''$  até encontrar o marco 02, marco este que serviu de início e fim a presente descrição perimétrica, perfazendo assim uma área de **1,736376 Hectares**.

Taquaritinga, 16 de outubro de 2.003.

  
**Luiz Vieira de Carvalho Neto**  
Arquiteto - Diretor DOPV

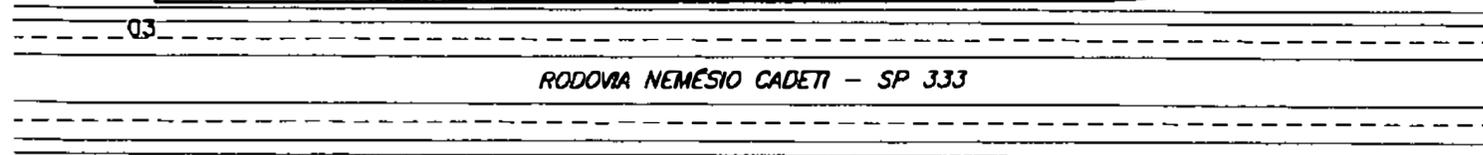




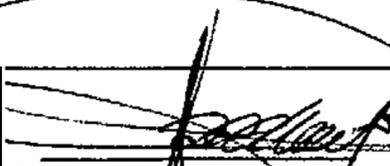
IMÓVEL ORIGINAL		
Est.	Azimute	Distância
01-02	40°59'16"	54,35
02-03	36°30'48"	190,40
03-04	319°45'13"	88,23
04-05	243°53'13"	248,45
05-01	139°13'10"	200,80
ÁREA: - 3,499135 Ha.		

DESAPROPRIAÇÃO - 1ª ETAPA		
Est.	Azimute	Distância
01-02	40°59'16"	54,35
02-02A	306°30'48"	74,63
02A-02B	36°30'48"	116,76
02B-04A	153°37'13"	53,16
04A-05	243°53'13"	170,30
05-01	139°13'10"	200,80
ÁREA: - 1,762759 Ha.		

DESAPROPRIAÇÃO - 2ª ETAPA		
Est.	Azimute	Distância
02-03	36°30'48"	190,40
03-04	319°45'13"	88,23
04-04A	243°53'13"	78,15
04A-02B	333°37'13"	53,16
02B-02A	216°30'48"	116,76
02A-02	126°30'48"	74,63
ÁREA: - 1,736376 Ha.		



LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO  
ESC. 1 : 350

TIPO DE LEVANTAMENTO: <b>TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO</b>	FOLHA: <b>F.U.</b>
FINALIDADE: <b>DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA</b>	
IMÓVEL: <b>FAZENDA GRAMA - MATR. 109</b>	
LOCAL: <b>MUNICÍPIO E COMARCA DE TAQUARITINGA SP</b>	
PROPRIETÁRIO: <b>ITARU OGATA E S/ MULHER</b>	
ÁREA PRIMITIVA: -	3,499135 Ha.
ÁREA A DESAPROPRIAR: -	1,762759 Ha.
ÁREA REMANESCENTE: -	1,736376 Ha.
 Arq Luiz Vieira de Carvalho Neto CREA 0801071492 RESPONSÁVEL TÉCNICO:	